



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0762 – PÁGINAS: 11

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/portal/diario/ultimasPublicacoes.xhtml?token=15cf3fa700ca1c0af3405f4a3ea62f7d3b7bd9f3>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua Seroa da Mota, nº 314 – Centro, Barão de Grajaú/MA

CEP: 65.660-000

Telefone: (89) 3523 1158

Email: pmbaraodegrajau@gmail.com

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Ato de nomeação: -



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0762 – PÁGINAS: 11

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

SUMÁRIO

LEI Nº 162/2023.....	3
AVISO DE LICITAÇÃO	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023.....	5

(clique para ir ao item selecionado)



ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

LEI Nº 162/2023

"Institui a Ouvidoria Geral do Município de Barão de Grajaú-MA e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI;**

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Barão de Grajaú-MA, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se: usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente de serviço público;

II - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

VI - Denúncia: comunicação de prática do ato ilícito cuja solução dependa da atuação de Órgão de controle interno ou externo;

VII - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VII - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - Cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

V - Informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - Elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - Encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;

VIII - Realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

IX - Comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0762 – PÁGINAS: 11

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - Resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - Atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade Pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 5º - À Ouvidoria Geral do Município compete;

I - Criar um sistema informatizado, padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II - Orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III - Recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV - Auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

V - Contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Art. 6º - Integram a estrutura da Ouvidoria Geral:

I - Ouvidor-Geral;

II - Servidor auxiliar.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR-GERAL

Art. 7º - O Ouvidor-Geral será servidor nomeado e designado através de portaria pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º O servidor designado para atuar como Ouvidor-Geral do

Município, perceberá remuneração nos mesmo moldes dos secretários municipais.

§ 2º Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias será designado seu substituto.

Art. 8º - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente as informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 9º - Compete ao Ouvidor-Geral do Município;

I - Propor a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II - Analisar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria, monitorando e apresentando providências para a demanda;

III - Responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV - Atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V - Propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal;

VI - Propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário de Administração, a qual está submetido;

VII - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;

IX - Recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Art. 10º - O servidor auxiliar será servidor municipal nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal por meio de portaria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0762 – PÁGINAS: 11

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

§ 1º Será de incumbência do servidor auxiliar, colaborar com o ouvidor-geral no desempenho de todas as competências atribuídas ao ouvidor-geral nesta lei.

§ 2º O servidor público municipal designado para desempenhar a função de servidor auxiliar do ouvidor-geral, receberá por tal ocupação remuneração habitual ao seu cargo.

§ 3º O servidor auxiliar, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente as informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Regimento Interno da Ouvidoria Municipal deve ser instituído por meio de Decreto no prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú-MA, 20 de Março de 2023.

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal de Barão de Grajaú-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023-SPR/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/03/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 31/03/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 16 de março de 2023. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023-SPR/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada

no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/03/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 31/03/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 16 de março de 2023. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44 neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 620.345.293-91, RG nº 1618396, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **GRANFORTH MARMORES & GRANITOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.325.284/0001-66, com sede na ROD BR 230, 5500 KM 55, CEP: 65660000 - ZONA RURAL neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO DA SILVA** brasileiro, solteiro, portador CPF nº 018.149.243-10 portador da Cédula de Identidade RG nº 12949771999-6, expedida pela SSP-MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 19/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:



ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **GRANFORTH MARMORES & GRANITOS LTDA** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002**; **DECRETOS Nº 9.507/2018**; **DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de mármore, granito e vidro, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 19/2023 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Barão de Grajaú.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE

ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0762 – PÁGINAS: 11

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – PMBG/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú, 17 de março de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ
DA SILVA

Pregoeiro Oficial

MAURICIO DA SILVA
GRANFORTH MARMORES &
GRANITOS LTDA

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023 - PMBG/MA
PROCESSO N.º 19/2023 – CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 19/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023 – PMBG/MA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0762 – PÁGINAS: 11

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

empresa para fornecimento de mármore, granito e vidro, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: GRANFORTH MARMORES & GRANITOS LTDA	
CNPJ: 21.325.284/0001-66	Telefone / Fax: 89) 9925-8178.
Endereço: ROD BR 230, 5500 KM 5 5 CEP: 65660000 - ZONA RURAL	E-mail: granfortemg@hotmail.com

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fachada de vidro 10mm 400x210 vidro	Unid.	8	R\$ 6.839,63	R\$ 54.717,04
2	Vitrô em vidro 8mm basculante 120x220	Unid.	8	R\$ 1.576,08	R\$ 12.608,64
3	Vitrô em vidro 8mm basculante 120x080	Unid.	15	R\$ 583,86	R\$ 8.757,90
4	Vitrô em vidro 8mm basculante 240x080	Unid.	18	R\$ 1.194,00	R\$ 21.492,00
5	Vitrô basculante 8 mm 080x060	Unid.	18	R\$ 286,56	R\$ 5.158,08
6	Vidro para porta de ônibus escolar	Und.	9	R\$ 1.051,00	R\$ 9.459,00
7	Vidro para janela de ônibus escolar	Und.	14	R\$ 871,00	R\$ 12.194,00
8	Vidro para porta de máquina	Und.	11	R\$ 1.170,00	R\$ 12.870,00
9	Porta em vidro 10mm 180x260	Unid.	10	R\$ 3.648,66	R\$ 36.486,60
10	Bancada em Granito 250x060	Und.	17	R\$ 675,00	R\$ 11.475,00
11	Balcão em granito 127x050	Unid.	18	R\$ 391,63	R\$ 7.049,34
12	Espelho 4mm de 150x080	Und.	10	R\$ 461,68	R\$ 4.616,80
13	Espelho para retrovisor de ônibus	Und.	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
14	Espelho para retrovisor de carro pequeno	Und.	25	R\$ 172,00	R\$ 4.300,00
15	Batente em granito 200x015	Und.	22	R\$ 119,40	R\$ 2.626,80
16	Pia em granito para Cozinha 200x060 com cuba	Und.	14	R\$ 849,73	R\$ 11.896,22



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0762 – PÁGINAS: 11

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

17	Pia em granito para banheiro 150x050 com cuba	Und.	10	R\$ 573,12	R\$ 5.731,20
18	Armário em acrílico 250x100	Und.	10	R\$ 957,68	R\$ 9.576,80
19	Janela de vidro 8mm 200x100	Und.	10	R\$ 1.253,70	R\$ 12.537,00
20	Porta de vidro 10 mm 080x210	Und.	5	R\$ 1.468,62	R\$ 7.343,10
21	Porta de vidro 10 mm 100x210	Und.	6	R\$ 1.761,15	R\$ 10.566,90
22	Portão alumínio 320x250	Und.	5	R\$ 7.223,70	R\$ 36.118,50
23	Molas para porta em vidro	Und.	12	R\$ 696,50	R\$ 8.358,00
24	Quadro fixo de vidro 8 mm 150x100	Und.	10	R\$ 895,50	R\$ 8.955,00
25	Quadro fixo para divisórias 180x100	Und.	14	R\$ 1.260,00	R\$ 17.640,00
26	Moldura em granito 200x100	Und.	10	R\$ 1.096,49	R\$ 10.964,90
27	Moldura em granito 250x210	Und.	10	R\$ 1.542,25	R\$ 15.422,50
28	Soleira com batedor 154x020	Und.	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
29	Soleira em granito para janela 154x016	Und.	16	R\$ 138,66	R\$ 2.218,56
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 371.699,88

Barão de Grajaú – MA, 17 de março de 2023.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

MAURICIO DA SILVA
GRANFORTH MARMORES & GRANITOS LTDA



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal



PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Vice-Prefeito Municipal



MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA
Procurador Geral do Município



RICARDO AMANCIO RIBEIRO SOBRINHO
Controlador Geral do Município



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração



FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO
ALMEIDA**
Secretária Municipal de Educação



NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca



JACKELINE VIANA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania



DORGIVALDO SANTANA NUNES

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Habitação



EDIVAR PEREIRA DA SILVA MELO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



FLÁVIO RIBEIRO VIANA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



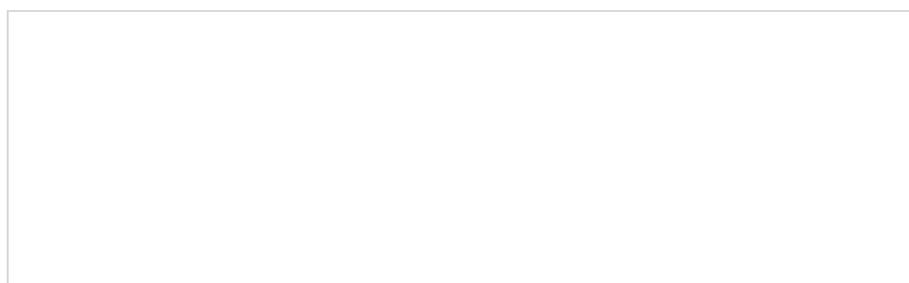
LAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



DEUZENIRA CARVALHO DE MELO

Secretária Municipal de Juventude



RUA SEROA DA MOTA, N.º 314, CENTRO
BARÃO DE GRAJAÚ – MA, CEP: 65.660-000
Email: pmbaraodegrajau@gmail.com
Telefone: (89) 3523 1158
CNPJ: 06.477.822/0001-44